



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO N° 009/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Documentários que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma PADRÃO PESQUISAS CIENTÍFICA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Luciano Bispo de Lima e o Primeiro Secretário, Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros e residentes nesta Capital e do outro, Firma **PADRÃO PESQUISAS CIENTÍFICA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Senador Rollemberg n° 798, bairro São José CEP:49015-120, Aracaju/Sergipe, inscrito no C.N.P.J. n° 01.648.876/0001-01, Inscrição Municipal n° 060.804-4, denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-administrador Senhor Ronaldo Joaquim dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Nestor Sampaio n° 420, Edifício Guaricema, C.P.F. n° 103.632.465-68, R.G. n° 291.351 2ª via SSP/SE, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, em total subordinação a Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e pela Lei Estadual n° 5.484/2006, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, objetivando identificar junto aos moradores do Estado de Sergipe os problemas sociais, conforme especificações constantes do Anexo I do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços, descritos no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital de Convite n° 008/2016 e em sua proposta, que integram este Contrato independente transcrição, para todos os fins legais, independentes de transcrição, tais como:

- devem descrever clara e detalhadamente os parâmetros de pesquisa, a metodologia empregada e relatório conclusivo, de acordo com o solicitado neste termo.

-A linguagem e os conceitos utilizados nas propostas devem ser de fácil entendimento. Havendo a necessidade do uso de termos técnicos estes deverão ser explicados para evitar qualquer dificuldade de interpretação por ambas as partes.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições elencadas no Projeto básico do Edital, ficam sob a responsabilidade da Contratada:

- a) Os encargos fiscais, previdenciários e comerciais referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- c) Os ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições previstas no Projeto básico do edital, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao Diretor do Departamento de Comunicação Social por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Não contratar menores de idade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para entrega dos serviços será **IMEDIATA**, contados a partir do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato ou expedição da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

executados a quantia global de **R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)** .

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma global em favor do licitante vencedor, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinado pelo Diretor de Comunicação Social e/ou Diretor Geral, atestando a execução dos serviços, conforme o objeto deste Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, mediante conclusão dos serviços, no prazo de até 30 dias da apresentação, no protocolo deste Poder, da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das: Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Certidões de FGTS, INSS e CNDT conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

8.3. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento, o valor atrasado será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro desta Assembleia, acompanhado da Certidão Negativa de ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza nos termos da Resolução nº 208 - TCE/SE de 06.12.01.

8.5 - Os períodos de atraso por culpa da CONTRATADA, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – – FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Para atender as despesas decorrentes desse Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

- a) Unidade Orçamentária: 01.031.0001.0461 – Coordenação da Ação Legislativa;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90 –Outros Despesas Correntes-Aplicações Diretas;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

c) Fonte de Recurso: 0101.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento ensejará:

a) As penalidades e sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, fixando multa em 0,05%, por cada dia de atraso e 10% quando ocorrer à rescisão do contrato, decorrente da verificação das hipóteses versadas no inciso XI do artigo 78 da citada lei;

b) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) A multa aplicada e não recolhida pela CONTRATADA aos cofres da CONTRANTE ensejará a execução da garantia ou a retenção dos créditos existentes em razão deste contrato, ou, ainda, cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVIII da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

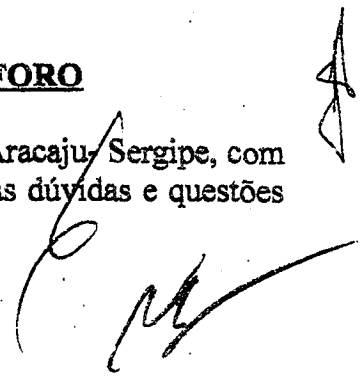
Fazem partes integrantes deste contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente à Licitação nº 030/2016-Convite nº 008/2016 que a CONTRATADA, expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Diretoria de Comunicação Social através de preposto fiscalizar a execução dos serviços e manter contato direto com os prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 13 de maio de 2017


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente Contratante


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário Contratante


Senhor Ronaldo Joaquim dos Santos - C.P.F. nº 103.632.465-68
Firma PADRÃO PESQUISAS CIENTÍFICA LTDA-ME.
Contratada

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
 13/03/2017

NÚMERO:
 2017NE000276

FOLHA:
 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL PADRAO PESQUISAS CIENTIFICAS LTDA NOME FANTASIA PADRAO PESQUISAS				CNPJ: 01.648.876/0001-01		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SENADOR ROLLEMBERG N. 798		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.015-120	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 73.100,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETENTA E TRES MIL CEM REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****		
LICITAÇÃO: *****		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 1 - CONVITE		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****		
REFERÊNCIA LEGAL CONVITE, ART. 22, INCISO III, LEI 8666/93						
CONVÊNIO: *****						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 73.100,00		ABRIL: 0,00		
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00		
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00		
ITENS DO EMPENHO						
1	3.3.90.39.05	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, objetivando identificar junto aos moradores do Estado de Sergipe os problemas sociais, conforme especificações constantes do Anexo I do ato convocatório.	1,00	73.100,0000	73.100,00
OBSERVAÇÃO Conforme Convite nº 002/2016 e Contrato nº 009/2017						
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -				TOTAL (R\$)	73.100,00	




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
13/03/2017

NÚMERO:
2017NE000276

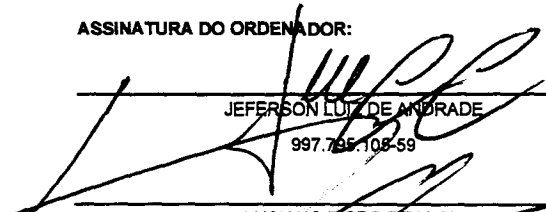
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

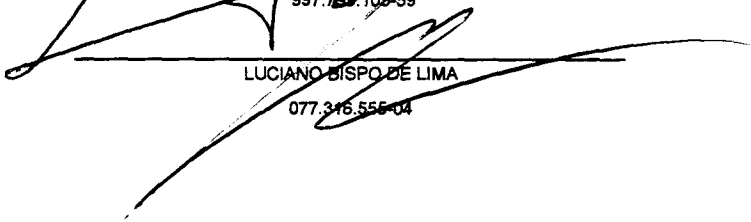


VERA LUCIA MENDONCA TOURINHO
236.357.115-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.785.108-59



LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 009/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA PADRÃO PESQUISAS CIENTIFICA LTDA-ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO IDENTIFICAR JUNTO AOS MORADORES DO ESTADO DE SERGIPE OS PROBLEMAS SOCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO ATO CONVOCATÓRIO.

VIGÊNCIA: A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO/ASSINATURA DO CONTRATO OU EXPEDIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2017.

ARACAJU, 21 DE MARÇO DE 2017.

TERESA VIRGINIA V. TELES DE MENEZES